



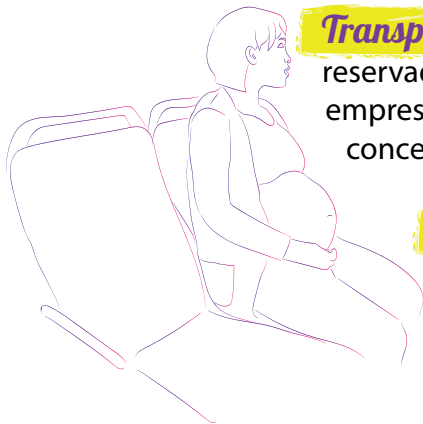
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A stylized illustration of a pregnant woman's profile, facing left. The woman's hair is yellow, and her face is outlined in purple. The background of the illustration is a bright yellow color with a textured, watercolor-like effect. The text 'Direitos das Gestantes' is written in a purple and pink script font over the lower part of the illustration.

Direitos
das
Gestantes

Direito a atendimento prioritário: As gestantes possuem direito a atendimento prioritário:

- Nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.
- Em todas as instituições financeiras.



Transporte: As gestantes devem ter assento reservado e devidamente identificado pelas empresas públicas de transporte e concessionárias de transporte coletivo.

Acessibilidade: A gestante, a lactante e a pessoa com criança de colo, dentre outras, são consideradas pessoas com mobilidade reduzida. Sendo assim, a elas deve ser garantida a possibilidade de viver de forma independente e de exercer seus direitos de cidadania e

participação social.

Licença-maternidade: A Constituição Federal garante à gestante o período de 120 dias de licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário. No caso de adesão ao Programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade será de 180 dias.

Pré-natal: Às gestantes é assegurado o direito de receber nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

* No último trimestre da gestação, os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão a sua vinculação ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

* É direito da gestante o acompanhamento saudável e o parto natural cuidadoso, sendo que a cesariana e outras intervenções cirúrgicas serão aplicadas por motivos médicos.

Assistência psicológica: O poder público tem o dever de proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. A mesma assistência psicológica é devida a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

Orientações: A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, sobre alimentação complementar saudável e sobre crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

Acompanhante: Durante o pré-natal, o trabalho de parto e o pós-parto imediato, a gestante e a parturiente possuem direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência.

Gestante em unidade de privação de liberdade: O poder público tem o dever de assegurar às gestantes e às mulheres com filhos na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade local que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, visando ao seu desenvolvimento integral.

Dever dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes: Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

- Manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos.
- Identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente.
- Proceder a exames visando ao diagnóstico e à terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar

orientação aos pais.

- Fornecer declaração de nascimento onde constem, necessariamente, as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.
- Manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.
- Acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente.

Proteção contra a violência obstétrica: Violência obstétrica é a conduta violenta praticada por profissional de saúde durante a gestação, o pré-parto e o parto, bem como no período de puerpério ou em situação de abortamento.

Manifesta-se de forma física, verbal ou psicológica, caracterizando-se pela apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres, gerando perda da autonomia e podendo causar danos à qualidade de vida. Ainda, a violência obstétrica é uma das causas de mortalidade materna e neonatal.

São exemplos de violência obstétrica:

- Xingamentos e humilhações durante o parto.
- Recusa de atendimento.
- Recusa em sanar as dúvidas da paciente.
- Realização de intervenções e procedimentos médicos invasivos, desnecessários e sem autorização, como o uso de ocitocina ("sorinho"), exames de toque feitos a todo instante e por profissionais diferentes, episiotomias, manobra de Kristeller (empurrar a barriga) e cesáreas desnecessárias.
- Não fornecer analgesia quando solicitada pela gestante.
- Impedir a livre alimentação, ingestão de líquidos ou movimentação durante o trabalho de parto.
- Separação do bebê saudável e da mãe no pós-parto.
- Não autorizar um acompanhante de livre escolha da mulher durante o trabalho de parto.



Saúde bucal: O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

Interesse em entregar filho para adoção: A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

No trabalho: Ressalvadas as disposições legais para corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

- Recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão, dentre outras, de estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível.

- Exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez na admissão ou permanência no emprego.

- Impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez.

* A gravidez não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho, não sendo permitidas em regulamentos de qualquer natureza, contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego por motivo de gravidez.

Estabilidade: A confirmação da gravidez, no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante a estabilidade provisória, sendo vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Prisão domiciliar: A prisão preventiva da mulher gestante será substituída por prisão domiciliar, desde que não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa e não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Além disso, caso condenada, durante a execução da pena será admitido o recolhimento domiciliar da presa gestante em regime aberto.



Penitenciária: Conforme a Lei de Execução Penal, a penitenciária de mulheres deverá possuir seção para gestantes e parturientes, bem como creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, a fim de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Requisitos para progressão de regime: No caso de mulheres gestantes, bem como de mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são diferenciados:

- I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
- II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente;
- III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior;
- IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento;
- V - não ter integrado organização criminosa.

Direito à interrupção da gravidez: Conforme o Código Penal, não constituem crime:

- O aborto necessário, se não há outro meio de salvar a vida da gestante.
- O aborto no caso de gravidez resultante de estupro, desde que realizado com o prévio consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

* Além disso, segundo decidido pelo Supremo Tribunal Federal, não é crime a interrupção da gravidez de feto anencéfalo.

Referências:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei nº 7.210/1984.

Lei nº 8.069/1990.

Lei nº 10.048/2000.

Lei nº 11.770/2008.

Lei nº 13.146/2015.

Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Decreto-Lei nº 3.689/1941.

Decreto-Lei nº 2.848/1940.

Cartilha “Em Defesa Delas: Defensoras e Defensores Públicos pela Garantia dos Direitos das Mulheres”, publicada pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos.

Caso precise de ajuda, você pode procurar:

NUDEM

Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul

Rua Siqueira Campos, nº 731, Porto Alegre/RS

Telefone: 0800 644 5556

E-mail: nudem@defensoria.rs.def.br

**Para encontrar a Defensoria Pública mais perto de você
acesse:**

www.defensoria.rs.def.br

**Material confeccionado pela Assessoria de Comunicação Social da
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**

Revisão de texto: Lauren Willers Müller | **Projeto gráfico:** Sandrine Knopp



NUDEM

NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL